

## **Nota de esclarecimento 01/2022**

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM – entidade representativa dos musicoterapeutas do Brasil e das Associações estaduais e regionais de Musicoterapia, no exercício de suas finalidades estatutárias, conforme determina o Art. 2º, inciso X de seus estatutos – “colaborar com áreas e entidades afins nos assuntos de interesse do musicoterapeutas e da Musicoterapia, tais como associações, movimentos sociais, fóruns de discussão, e conselhos municipais federais e estaduais e junto aos poderes públicos”, vem por meio desta nota esclarecer que:

1) Segundo a descrição de sua CBO 2263-05, para o exercício da ocupação Musicoterapeuta, é exigida graduação ou especialização na área. - <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaHistoricoOcupacoes.jsf>;

2) A UBAM, no exercício de suas competências, considera graduado aquele que concluiu o curso de bacharelado em Musicoterapia (ou em outro bacharelado com habilitação em Musicoterapia) e que tem o diploma de Musicoterapia emitido por Instituição Universitária de Ensino e pós-graduado aquele que concluiu o curso na modalidade “especialização” que atende aos critérios e orientações para projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia no Brasil, constantes na Base Curricular de Referência (BCR) disposta no documento “Recomendações e BCR” propostas pela Comissão de Formação da UBAM -

<https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Recomendacoes-e-BCR-20-08-ubam.docx-1.pdf>. Ambos os cursos, graduação ou pós-graduação, devem ser reconhecidos pelo MEC;

3) É considerado associado de uma Associação Regional ou Estadual de Musicoterapia vinculada à UBAM aquele profissional portador de carteira e número de inscrição na referida Associação de musicoterapeutas na qual está registrado.

Brasília, 17 de abril de 2022.



Marly Chagas de Oliveira Pinto  
Presidente da UBAM  
Gestão 2021/2022